

593

no exercício, foram apontados no Relatório somente a título de alerta para a Unidade, a fim de evitar o endividamento do Município. Dessa forma, não se trata de uma irregularidade do Gestor.

11.1.1. Da Estrutura do BO (NBC T 16.6 e MCASP – 6ª Edição – Parte V)

A Dirfi atestou que o Balanço Orçamentário (fl. 18) não foi apresentado de acordo com a Lei nº 4320/1964, tendo em vista que a peça contábil não apresenta as Receitas Orçamentárias.

O Defendente justificou que o Balanço Orçamentário não está de acordo com a Lei nº 4.320/64, visto não apresentar as Receitas Orçamentárias e enviou a Prestação de Contas no novo formato previsto no NBC 16.6 e MCASP.

Analisando a documentação acostada aos autos (fls. 553/557), a Dirfi observou que o Gestor enviou Notas Explicativas do Balanço Orçamentário para esclarecer que durante o período de gestão a Unidade Gestora não registrou ingressos de receitas orçamentárias, mas tão somente as infraorçamentárias e que os ingressos infraorçamentários não devem estar registrados nas receitas do Balanço Orçamentário, e sim nas do Balanço Financeiro, conforme se encontra à fl. 14 dos autos registrado o valor de R\$ 2.401.169,17. Dessa forma, sanou a irregularidade.

A ilustre Procuradora de Contas, Dra. Leilyanne Brandão Feitosa, emitiu Parecer nº 1103/2017, sugerindo a aprovação das presentes Contas, porque **REGULARES**, na forma do art. 13, inciso I, da Lei Estadual nº. 12.160/93.

VOTO

DIANTE DO EXPOSTO, voto no sentido de:

a) Julgar pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** das Contas de Gestão da **Secretaria de Infraestrutura de IBIAPINA**, relativa ao exercício de 2015, de responsabilidade do Senhor **RAIMUNDO NONATO FONTENELE FREITAS**, então gestor e ordenador das respectivas despesas, nos termos previstos no art. 13, inciso II, da Lei Estadual nº. 12.160/93, dando-lhe quitação;

b) Recomendar à atual administração da **Secretaria de Infraestrutura de IBIAPINA** que adote medidas no sentido de evitar a reincidência da falha descrita no item 4.1 do tópico II das Razões do Voto, bem como outras semelhantes;


c) Comunicar a parte interessada sobre o inteiro teor desta decisão;

d) Após o trânsito em julgado, archive-se o feito.

Expedientes necessários.

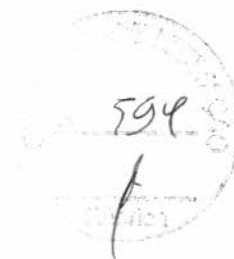
Fortaleza, em 16 de maio de 2018.

José Valdomiro Távora de Castro Júnior
Relator
(Vide assinatura digital)





ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS



Emitido em: 26/04/2016 16:18

Protocolo nº 101666/16

Dados do Responsável:

Tipo de Processo: Prestação de Contas de Gestão
Município: IBIAPINA
Unidade Gestora: SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS
Unidades Orçamentárias: Sec.de Infra Estrutura e Serv Publicos
Exercício: 2015
Período de Exercício: 01/01/2015 à 31/12/2015

Ordenador de Despesa

Nome completo: RAIMUNDO NONATO FONTENELE FREITAS
CPF: 168.698.003-59
Endereço para correspondência: WENCESLAU SOARES N 2 268 CENTRO IBIAPINA-CE
Tel. Fixo: (88) 3653-1125
Tel. Celular: (88) 99633-2475
Email: RNONATOFFREITAS@HOTMAIL.COM
Email alternativo: PUBLICONT@HOTMAIL.COM

Dados da Gestão:

Contador/Empresa Responsável

Razão Social: PUBLICONT ASSESSORIA E PLANEJAMENTO CONTABIL S/C - LTDA - EPP
CRC-CE: 480
CNPJ: 03.336.304/0001-12
Endereço para correspondência: AV DOM LUIZ 500 SALA 1512 ALDEOTA FORTALEZA-CE
Tel. Fixo: (85) 3261-4461
Tel. Celular: (85) 99951-6303
Email: PUBLICONT@HOTMAIL.COM
Email alternativo: AQUINONETO@HOTMAIL.COM

Comissão Permanente de Licitação

Cargo: Presidente
Nome completo: FLÁVIA MARIA CARNEIRO DA COSTA
CPF: 735.546.343-87
Endereço para correspondência: RUA SARGENTO JOÃO GOMES NETO, AP 02 BAIRRO: CENTRO – IBIAPINA – CE.
Tel. Fixo: (88) 3653-1125
Tel. Celular: (85) 99948-2910
Email: LICITA.IBIAPINA@GMAIL.COM
Email alternativo: IBIAPINA.CE.GOV@GMAIL.COM

Cargo: Membro

Nome completo: MAILSON ALMEIDA GOMES
CPF: 029.485.213-19
Endereço para correspondência: RUA VEREADOR JOSÉ ROMÃO DO NASCIMENTO, S/N BAIRRO SÃO JOÃO – IBIAPINA – CE.
Tel. Fixo: (88) 3653-1125
Tel. Celular: (88) 99903 4641
Email: LICITA.IBIAPINA@GMAIL.COM



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS



Email alternativo: IBIAPINA.CE.GOV@GMAIL.COM

Cargo: Membro

Nome completo: ROSÂNGELA CARVALHO DE OLIVEIRA

CPF: 093.322.273-49

Endereço para correspondência: RUA MOISES AARÃO, Nº 496- CENTRO – IBIAPINA – CE.

Tel. Fixo: (88) 3653-1125

Tel. Celular: (85) 99674 6632

Email: LICITA.IBIAPINA@GMAIL.COM

Email alternativo: IBIAPINA.CE.GOV@GMAIL.COM

Valor da despesa orçada e empenhada: R\$ 3.085.164,45

Valor da despesa liquidada: R\$ 2.456.054,67

Valor da despesa pago: R\$ 2.238.009,33

Documentos anexados (total arquivos: 13):

ANEXO I_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso I, I.N. 03-2013
ANEXO II_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso II, I.N. 03-2013
ANEXO III_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso III, I.N. 03-2013
ANEXO IV_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso IV, I.N. 03-2013
ANEXO V_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso V, I.N. 03-2013
ANEXO VI_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso VI, I.N. 03-2013
ANEXO VII_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso VII, I.N. 03-2013
ANEXO VIII_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso VIII, I.N. 03-2013
ANEXO IX_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso IX, I.N. 03-2013
ANEXO X_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso X, I.N. 03-2013
ANEXO XI_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso XI, I.N. 03-2013
ANEXO XII_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso XII, I.N. 03-2013
OUTROS_ASSINADO.pdf Outros

ACÓRDÃO Nº 4466/2019

PROCESSO: 17149/2018-5

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO PAULO CÉSAR

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE ALTO SANTO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS – BALANÇOS ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO, PATRIMONIAL E A DEMONSTRAÇÃO DAS VARIACIONES PATRIMONIAIS APRESENTADOS EM DESCONFORMIDADE COM A NBC T 16.6.

CONSIDERANDO tratar-se de Prestação de Contas de Gestão do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Alto Santo, exercício 2014, de responsabilidade da Sra. Socorro Alves Lima, cujo valor da despesa orçamentária empenhada foi de R\$ 62.029,85;

CONSIDERANDO o exposto no Certificado da Unidade Técnica e no Parecer do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO que o Relator, na sessão do dia 18.11.2019, votou no sentido de:

- a) **julgar regulares** as Contas do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Alto Santo, exercício 2014, de responsabilidade da Sra. Socorro Alves Lima, na forma do art. 13, I, da Lei nº 12.160/93;
- b) **comunicar** ao responsável que o presente julgamento circunscreve-se aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem assim os relativos a processos e procedimentos autônomos em tramitação nesta Corte de Contas; e
- c) **autorizar**, desde já, o arquivamento do feito, após o trânsito em julgado da decisão.

ACORDA A PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade de votos, em:

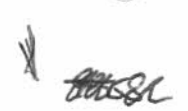
1. **julgar regulares** as Contas do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Alto Santo, exercício 2014, de responsabilidade da Sra. Socorro Alves Lima, na forma do art. 13, I, da Lei nº 12.160/93;
2. **comunicar** ao responsável que o presente julgamento circunscreve-se aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem assim os relativos a processos e procedimentos autônomos em tramitação nesta Corte de Contas; e
3. **autorizar**, desde já, o arquivamento do feito, após o trânsito em julgado da decisão.

Votaram também os Conselheiros Rholden Queiroz e Patrícia Saboya.

Transcreva-se e Cumpra-se.







ACÓRDÃO Nº 4466/2019

Sala das Sessões, em 18 de novembro de 2019.

Rholden Botelho de Queiroz
PRESIDENTE

Conselheiro-Substituto Paulo César de Souza
RELATOR

Fui Presente:

Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino
PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TCE/CE



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS



Emitido em: 27/05/2015 11:14

Protocolo nº 102639/15

Dados do Responsável:

Tipo de Processo: Prestação de Contas de Gestão
Município: ALTO SANTO
Unidade Gestora: Instituto Prev. e Assist. dos Serv Alto Santo
Unidades Orçamentárias: Ipassa-Inist Prev Assis dos S. Alto Santo
Exercício: 2014
Período de Exercício: 02/01/2014 à 31/12/2014

Ordenador de Despesa

Nome completo: SOCORRO ALVES LIMA
CPF: 902.822.643-53
Endereço para correspondência: RUA: ADERSON BESSA, 309 CENTRO MUNICÍPIOALTO SANTO-CE
Tel. Fixo: (88) 9281-3070
Tel. Celular: (88) 9281-3070
Email: PREFEITURAALTOSANTO@HOTMAIL.COM
Email alternativo: PUBLICONT1@HOTMAIL.COM

Dados da Gestão:

Contador/Empresa Responsável

Razão Social: PUBLICONT ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL
CRC-CE: 480
CNPJ: 03.336.304/0001-12
Endereço para correspondência: AV DOM LUIZ N 500 SALA 1512 ALDEOTA FOTALEZA-CE
Tel. Fixo: (85) 3261 4461
Tel. Celular: (85) 9924-9410
Email: PUBLICONT@HOTMAIL.COM
Email alternativo: AQUINONETO@HOTMAIL.COM

Valor da despesa orçada e empenhada: R\$ 62.029,85

Valor da despesa liquidada: R\$ 62.029,85

Valor da despesa pago: R\$ 39.606,00

Documentos anexados (total arquivos: 15):

ANEXO XII - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso XII, I.N. 03-2013
ANEXO I - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso I, I.N. 03-2013
ANEXO II - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso II, I.N. 03-2013
ANEXO III - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso III, I.N. 03-2013
ANEXO IV - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso IV, I.N. 03-2013
ANEXO V - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso V, I.N. 03-2013
ANEXO VI - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso VI, I.N. 03-2013
ANEXO VII - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso VII, I.N. 03-2013
ANEXO VIII - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso VIII, I.N. 03-2013
ANEXO IX - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso IX, I.N. 03-2013
ANEXO X - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso X, I.N. 03-2013

Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130 – Cambéba – CEP 60.822-325 – Fortaleza-CE

www.tcm.ce.gov.br

1/2

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS



ANEXO XI - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso XI, I.N. 03-2013
ART. 7º-II - Assinado.pdf - Art. 7º Inciso II, I.N. 03-2013
ART. 7º II-I - Assinado.pdf - Art. 7º Inciso II, I.N. 03-2013
OUTROS - Assinado.pdf - Outros

ACÓRDÃO Nº 2393 /2019



PROCESSO: 09876/2018-7

RELATORA: CONSELHEIRA SORAIA THOMAZ DIAS VICTOR

ENTIDADE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PERÍODO: EXERCÍCIO DE 2014 (01/01 A 31/12)

RESPONSÁVEL: PAULO AUGUSTO DO CARMO GONDIM - GESTOR

EMENTA:

PRESTAÇÃO DE CONTAS -

- Prestação de Contas de Gestão. Procuradoria-Geral do Município de Ibiapina, exercício de 2014 (01/01 a 31/12).
- Irregularidades sanadas pelo Órgão Técnico.
- Parecer Ministerial opinando pelo julgamento das contas como regulares com ressalva, na forma do art. 13, inciso II, da LOTCM, com determinação.
- Decisão da 2ª Câmara do TCE-CE para julgar as contas como REGULARES, na forma do art. 13, inciso I, da LOTCM.

Vistos e discutidos estes autos de nº 09876/2018-7, Prestação de Contas de Gestão da Procuradoria-Geral do Município de Ibiapina, exercício 2014 (01/01 a 31/12), de responsabilidade do Sr. Paulo Augusto do Carmo Gondim - Gestor, acorda, por unanimidade, a 2ª Câmara do TCE-CE em **julgar REGULARES** as presentes contas, em conformidade com o art. 13, inciso I, da Lei Estadual nº 12.160/1993. Tudo nos termos do Relatório e Voto abaixo transcritos, partes integrantes desta decisão.

Participaram da votação: Conselheiro Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa, Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor e Auditor Fernando Antonio Costa Lima Uchôa Junior.

Transcreva-se, cumpra-se e publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em Fortaleza, 26 de junho de 2019.

Soraia Thomaz Dias Victor
PRESIDENTE E RELATORA

Fui Presente:

Leilyanne Brandão Feitosa
PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



1




RELATÓRIO



1. Cuidam os autos da Prestação de Contas de Gestão da Procuradoria-Geral do Município de Ibiapina, exercício de 2014 (01/01 a 31/12), de responsabilidade do Sr. Paulo Augusto do Carmo Gondim - Gestor.
2. Coube a 7ª Inspeção da DIRFI a instrução técnica inicial do feito, tendo sido emitida a Informação Inicial nº 5704/2015, seq. 18, na qual foram apontadas irregularidades nas contas.

ITEM 1 – DAS PEÇAS INTEGRANTES DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – Não remessa de documentos previstos no art. 6º da Instrução Normativa nº 03/2013-TCM/CE, quais sejam: a) Lei que fixou os subsídios de prefeito, vice-prefeito, secretários e vereadores para o período; b) Demonstração dos Fluxos de Caixa; (Ocorrências 1 e 2)

ITEM 2 – DAS RECEITAS E DESPESAS EXTRAORÇAMENTÁRIAS – Repasse a menor das consignações da conta Contribuição Previdenciária - INSS, no total de R\$ 482,92. (Ocorrência 3)

ITEM 3 – ANÁLISE DOS BALANÇOS ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO, PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS – Os Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais foram apresentados em desacordo com a estrutura prevista na NBCT T 16.6 e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público –MCASP. (Ocorrências 4 a 7)

3. Devidamente cientificado, seq. 21/23, o Responsável apresentou, tempestivamente, justificativa protocolada sob o nº 100791-1/15, seq. 24/28.
4. Na sequência, foi elaborado Certificado nº 76/2018 (seq. 32), no qual a Inspeção sugeriu pelo julgamento das contas **regulares**, haja vista o saneamento de todas as falhas apontadas na Informação Inicial nº 5704/2015.
5. Tendo em vista a Emenda Constitucional nº 92/2017, publicada no DOE de 21/08/2017, que extinguiu o Tribunal de Contas dos Municípios, o feito foi redistribuído a esta signatária, seq. 30.
6. Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas, representado pelo Dr. Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre, exarou **Parecer nº 2452/2019**, seq. 36, pelo julgamento das presentes contas como **REGULARES COM RESSALVA**, na forma prevista no art. 13, inciso II, da LOTCM, com aplicação de **determinação**, em razão da intempestividade do envio de peças que compõem a PCS (ITEM 1).

É o Relatório. Passo a proferir o voto.

VOTO



7. **ITEM 1 – DAS PEÇAS INTEGRANTES DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – Não remessa de documentos previstos no art. 6º da Instrução Normativa nº 03/2013-TCM/CE, quais sejam: a) Lei que fixou os subsídios de prefeito, vice-prefeito, secretários e vereadores para o período; b) Demonstração dos Fluxos de Caixa; (Ocorrências 1 e 2)**

O Órgão Técnico, seq. 18, consignou que a presente Prestação de Contas foi instruída de forma indevida, em virtude da não remessa de documentos previstos no art. 6º, da Instrução Normativa nº 03/2013- TCM/CE, quais sejam: **a) Lei que fixou os subsídios de prefeito, vice-prefeito, secretários e vereadores para o período; b) Demonstração dos Fluxos de Caixa.**

Quanto ao **subitem “a”**, a defesa aduziu que estaria enviando a documentação omissa (Lei nº 553/2012). Outrossim, com relação ao **subitem “b”**, a Parte refutou a irregularidade, em síntese, consignando que a Demonstração dos Fluxos de Caixa é facultativo para o exercício de 2014.

No que toca ao **subitem “a”**, a Inspeção sanou a falha, após confirmar que a peça reclamada foi enviada, seq. 26. E, acerca do **tópico “b”**, a Unidade Técnica acolheu os argumentos da defesa, haja vista a Portaria nº 733, de 26 de Dezembro de 2011 - STN estabelecer caráter facultativo para elaboração da Demonstração dos Fluxos de Caixa no exercício de 2014.

O MPC, por sua vez, entendeu que a intempestividade no envio (Lei que fixou os subsídios de prefeito, vice-prefeito, secretários e vereadores para o período) e passível para julgar as presentes contas com regulares com ressalva, consoante se vê no Parecer nº 2452/2019 (seq. 36).

Com efeito, esta Conselheira entende que não há que falar em envio intempestivo da documentação, uma vez que esta foi encaminhada ainda dentro do prazo legal de defesa/recurso do Responsável.

Desse modo, entendo pelo **saneamento** da falha.

8. **ANTE O EXPOSTO, voto**, no sentido de:

1 – Julgar como REGULARES as contas da Procuradoria-Geral do Município de IBIAPINA, exercício de 2014 (01/01 a 31/12), de responsabilidade do Sr. Paulo Augusto do Carmo Gondim - Gestor, na forma do art. 13, inciso I, da Lei nº 12.160/1993;

2 – Ciência, com cópia deste acórdão, ao Responsável e à Câmara Municipal;

Expedientes necessários.

Fortaleza, 26 de junho de 2019.

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor
RELATORA



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS



Emitido em: 20/04/2015 16:12

Protocolo nº 100791/15

Dados do Responsável:

Tipo de Processo: Prestação de Contas de Gestão
Município: IBIAPINA
Unidade Gestora: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Unidades Orçamentárias: Procuradoria Geral do Município
Exercício: 2014

Ordenador de Despesa

Nome completo: PAULO AUGUSTO DO CARMO GONDIM
CPF: 021.828.583-34
Endereço para correspondência: RUA: RUA DONA FELISMINA N. 130 SÃO JOÃO IBIAPINA-CE
Tel. Fixo: (88) 9441-4797
Tel. Celular: (85) 9724-3922
Email: paulogondimadv@hotmail.com
Email alternativo: ibiapina.ce.gov@gmail.com

Dados da Gestão:

Contador/Empresa Responsável

Razão Social: PUBLICONT ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL
CRC-CE: 480
CNPJ: 03.336.304/0001-12
Endereço para correspondência: AV DOM LUIZ 500 SALA 1512 ALDEOTA FORTALEZA-CE
Tel. Fixo: (85) 3261-4461
Tel. Celular: (85) 9924-9410
Email: publicont@hotmail.com
Email alternativo: aquinoneto@hotmail.com

Comissão Permanente de Licitação

Cargo: Presidente
Nome completo: FLÁVIA MARIA CARNEIRO DA COSTA
CPF: 735.546.343-87
Endereço para correspondência: AV SARGENTO GOMES NETO AP 02 CENTRO IBIAPINA-CE
Tel. Fixo: (88) 3653-1125
Tel. Celular: (85) 9948-2910
Email: licita.ibiapina@gmail.com
Email alternativo: ibiapina.ce.gov@gmail.com

Cargo: Membro

Nome completo: ANA CÉLIA MENDES MENDONÇA
CPF: 574.647.155-00
Endereço para correspondência: AV. ESCRITOR PEDRO FERREIRA DE ASSIS S/N CENTRO IBIAPINA-CE
Tel. Fixo: (88) 3653-1125
Tel. Celular: (88) 9936-2090
Email: ane.cel@hotmail.com
Email alternativo: ibiapina.ce.gov@gmail.com

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS



Cargo: Membro

Nome completo: MAILSON ALMEIDA GOMES

CPF: 029.485.213-19

Endereço para correspondência: RUA VEREADOR JOSE ROMÃO DO NASCIMENTO S/N SÃO JOÃO IBIAPINA-CE

Tel. Fixo: (88) 3653-1125

Tel. Celular: (88) 9255-2568

Email: mailson@yahoo.com.br

Email alternativo: ibiapina.ce.gov@gmail.com

Valor da despesa orçada e empenhada: R\$ 88.427,96

Valor da despesa liquidada: R\$ 88.427,96

Valor da despesa pago: R\$ 86.807,96

Documentos anexados (total arquivos: 12):

ANEXO I - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso I, I.N. 03-2013

ANEXO II - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso II, I.N. 03-2013

ANEXO III - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso III, I.N. 03-2013

ANEXO IV - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso IV, I.N. 03-2013

ANEXO V - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso V, I.N. 03-2013

ANEXO VI - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso VI, I.N. 03-2013

ANEXO VII - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso VII, I.N. 03-2013

ANEXO VIII - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso VIII, I.N. 03-2013

ANEXO IX - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso IX, I.N. 03-2013

ANEXO X - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso X, I.N. 03-2013

ANEXO XI - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso XI, I.N. 03-2013

ANEXO XII - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso XII, I.N. 03-2013

Handwritten signature

Handwritten mark

Handwritten mark

Handwritten signature



PROCESSO ELETRÔNICO N.º 102384/14

ACÓRDÃO N.º 55/2018

PROCESSO ELETRÔNICO N.º: 102384/14
NATUREZA: Prestação de Contas de Gestão
UNIDADE GESTORA: Fundo Municipal de Educação
MUNICÍPIO: Quixelô
RESPONSÁVEL: Sra. Marcelania Alves de Oliveira
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013 (02.12 a 31.12)
RELATOR: Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz

EMENTA: Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Quixelô, relativa ao exercício financeiro de 2013 (02.12 a 31.12); Julgamento regular, nos termos do Art. 13, I, da Lei n.º 12.160/93; Decisão Unanime.

VISTOS ETC.

ACORDA A **PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, por unanimidade, em:

1) julgar **REGULAR**, nos termos do art. 13, I, LOTCM, a Prestação de Contas de Gestão da Sra. **MARCELANIA ALVES DE OLIVEIRA**, responsável pelo Fundo Municipal de Educação de Quixelô EM 2013 (02.12 a 31.12);

2) após o trânsito em julgado e a devida comunicação à interessada, sejam os autos arquivados.

Participaram também da votação os Exmos. Conselheiros Substitutos Paulo César e Manassés Pedrosa.

Transcreva-se e cumpra-se.
Sala das Sessões, em 22 de janeiro de 2018.

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz
PRESIDENTE/RELATOR

Fui presente:

Júlio César Rôla Saraiva
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



RELATÓRIO

Versam os autos acerca da Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Quixelô, relativa ao exercício financeiro de 2013 (02.12 a 31.12).

O órgão técnico pronunciou-se por meio da Informação Inicial n.º 2.847/2015 (fls. 178/195).

A então gestora do Fundo, Sra. **Marcelania Alves de Oliveira**, tempestivamente, apresentou defesa (fls. 204/277).

Em sede de reexame, a 4.ª Inspeção considerou **sanadas** todas as falhas apontadas (Informação Complementar n.º 18.204/2016, fls. 287/290).

O Ministério Público de Contas, diante da inocorrência de irregularidades, opinou no sentido de que as contas sejam julgadas **REGULARES**, na forma do art. 13, I, LOTCM (Parecer n.º 5.674/2017, fls. 234).

Após redistribuição, vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, em apertada síntese.

VOTO

Ao examinar os autos, observo os seguintes pontos que foram objeto de questionamento:

a) **DAS PEÇAS INTEGRANTES DA PRESTAÇÃO DE CONTAS** (Item 4.2 da Informação Inicial): ausência do Termo de conferência de caixa, das conciliações bancárias e dos extratos bancários completos referentes ao primeiro e do último dia de gestão relativamente a todas as contas-correntes e de aplicações financeiras da unidade gestora;

b) **DAS GESTÕES ADMINISTRATIVA, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA** (Item 6.2 da Informação Inicial): divergência no valor de R\$ 131.877,71 entre as informações demonstradas nos Anexos XII e XIII da Prestação de Contas e os dados do SIM;

c) **DO PLANO DE CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO** (Item 7.2 da Informação Inicial): ausência da norma que implantou o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério;



PROCESSO ELETRÔNICO N.º 102384/14

d) **DAS DESPESAS PAGAS INDEVIDAMENTE (40%)** (Item 7.5.1 da Informação Inicial): registro de pagamentos considerados indevidos, consoante legislação que regulamenta o FUNDEB, conforme quadro às fls. 192/193 dos autos;

e) **DO SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB/APLICAÇÕES** (Item 7.6 da Informação Inicial): foram verificadas divergências nas contas-correntes nº 27.478-X BB e nº 31.530-3 do FUNDEB;

f) **DO SALDO FINANCEIRO DA UNIDADE GESTORA** (Item 8 da Informação Inicial): foi observada uma divergência na conta 29.343-1 BB, em relação ao montante declarado;

g) **ANÁLISE DOS BALANÇOS ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO, PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS** (Item 9 da Informação Inicial): a análise dos balanços contábeis restou prejudicada, tendo em vista que os demonstrativos enviados não compreendem exclusivamente ao período de gestão do Gestor.

Impende ressaltar que a Inspeção considerou **sanadas** as ocorrências em virtude de ter a responsável prestado as informações pendentes (Balanços Financeiros e Orçamentários, Termo de Conferência de Caixa, Extratos Bancários, e a Lei nº 083/2010 que cuida do), bem como por ter logrado justificar as divergências apontadas, mormente quanto à aplicação dos recursos do FUNDEB.

O *Parquet* Especial, diante da inexistência de falhas, opinou pelo julgamento **regular** das presentes contas, nos termos do art. 13, I, da LOTCM.

Orientando-me pelos documentos colacionados nos autos e com base nos exames empreendidos, corroboro o entendimento do órgão instrutivo, o qual foi endossado pelo MP de Contas, uma vez que me pareceram elucidados os questionamentos formulados.

Com efeito, e tendo em vista que também não vislumbrei indícios de outras ocorrências, tenho que as presentes contas devam ser julgadas regulares, nos termos do art. 13, I, da LOTCM.

CONCLUSÃO

Em vista do exposto, **VOTO** nos seguintes termos:

1) julgar **REGULAR**, nos termos do art. 13, I, LOTCM, a Prestação de Contas de Gestão da Sra. **MARCELANIA ALVES DE OLIVEIRA** (responsável pelo Fundo Municipal de Educação de Quixelô no exercício de 2013 (02.12 a 31.12);



PROCESSO ELETRÔNICO N.º 102384/14

- 2) cientificar o(s) interessado(s) acerca da decisão a ser proferida;
- 3) após o trânsito em julgado, arquivar o feito.

Fortaleza, 22 de janeiro de 2018.

Conselheiro *Rholden Botelho de Queiroz*
RELATOR



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS



Emitido em: 26/05/2014 16:19

Protocolo nº 102384/14

Dados do Responsável:

Tipo de Processo: Prestação de Contas de Gestão
Município: QUIXELO
Unidade Gestora: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Exercício: 2013
Unidades Orçamentárias:
Fundo Municipal de Educacao

Ordenador de Despesa

Nome completo: MARCELANIA ALVES DE OLIVEIRA
CPF: 989.859.733-04
Endereço para correspondência: RUA PEDRO GOMES DE ARAUJO N 533 CENTRO QUIXELO-CE
Tel. Fixo: (88) 3579-1193
Tel. Celular: (88) 3579-1193
Email: lcesammoraes@gmail.com
Email alternativo: publicont@hotmail.com

Dados da Gestão:

Contador/Empresa Responsável

Razão Social: PUBLICONT ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTAQBIL
CRC-CE: 480
CNPJ: 03.336.304/0001-12
Endereço para correspondência: AV DOM LUIZ N 500 SALA 1512 ALDEOTA FORTALEZA-CE
Tel. Fixo: (85) 3261-4461
Tel. Celular: (85) 9924-9410
Email: aquinoneto@hotmail.com
Email alternativo: publicont@hotmail.com

Valor da despesa orçada e empenhada: R\$ 10.026.230,00
Valor da despesa liquidada: R\$ 9.891.668,42
Valor da despesa pago: R\$ 9.131.856,24

Documentos anexados (total arquivos: 16):

ANEXO I - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso I, I.N. 03-2013
ANEXO II - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso II, I.N. 03-2013
ANEXO III - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso III, I.N. 03-2013
ANEXO IV - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso IV, I.N. 03-2013
ANEXO V - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso V, I.N. 03-2013
ANEXO VI - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso VI, I.N. 03-2013
ANEXO VII - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso VII, I.N. 03-2013
ANEXO VIII - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso VIII, I.N. 03-2013
ANEXO IX - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso IX, I.N. 03-2013
ANEXO X - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso X, I.N. 03-2013
ANEXO XI - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso XI, I.N. 03-2013
ANEXO XII - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso XII, I.N. 03-2013

Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130 – Cambé – CEP 60.822-325 – Fortaleza-CE

www.tcm.ce.gov.br

1/2



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS



ANEXO XV - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso XV, I.N. 03-2013
ART. IX-II - Assinado.pdf - Art. 9º Inciso II, I.N. 03-2013
ART. IX-III - Assinado.pdf - Art. 9º Inciso III, I.N. 03-2013
OUTROS - Assinado.pdf - Outros



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO



Processo Eletrônico nº: **102373/14**.

Unidade Gestora: Secretaria Municipal da Infraestrutura de **QUIXELO**.

Natureza: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PCS**.

Exercício: **2013**.

Responsável: **RAIMUNDO FERREIRA DE ARAUJO**.

Relator: Conselheiro Hélio Parente de Vasconcelos Filho.

ACÓRDÃO Nº 7053/2016.

EMENTA:

- **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO** da Secretaria Municipal de Infraestrutura de **QUIXELO**, exercício financeiro de **2013**;
- Análise técnica não apresentando quaisquer falhas ou impropriedades nas Contas em exame;
- **Parecer do Ministério Público Especial**, de lavra da ilustre Procuradora de Contas, Dra. Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino, opinando pela aprovação das presentes Contas, porque regulares, na forma do art. 13, inciso I, da Lei Estadual nº 12.160/93;
- Voto em TOTAL ACORDO com o Ministério Público;
- **Decisão da 2ª Câmara do TCM/CE** pela **APROVAÇÃO** das Contas em apreço, considerando-as formalmente **REGULARES**, nos termos do art. 13, inciso I, da Lei Estadual nº 12.160/93;
- Determinações.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO** da Secretaria Municipal de Infraestrutura de **QUIXELO**, exercício financeiro de **2013**, ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO



Estado do Ceará, em considerar formalmente **REGULARES** as referidas Contas, com fulcro no art. 13, inciso I, da Lei Estadual nº 12.160/93, de responsabilidade do Senhor **RAIMUNDO FERREIRA DE ARAUJO**, então gestor e ordenador das respectivas despesas, nos termos do Relatório e Voto. Expedientes necessários.

SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de dezembro de 2016.

HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO - Conselheiro Presidente e Relator.

Fui presente: **LEILYANNE BRANDÃO FEITOSA** - Procurador(a) de Contas.



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO



Processo Eletrônico nº: **102373/14**.

Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Infraestrutura de **QUIXELO**

Natureza: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PCS**.

Exercício: **2013**.

Responsável: **RAIMUNDO FERREIRA DE ARAUJO**.

Relator: Conselheiro Hélio Parente de Vasconcelos Filho.

RELATÓRIO

Reportam-se os autos sobre a **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO** da Secretaria Municipal de Infraestrutura de **QUIXELO**, exercício financeiro de **2013**, de responsabilidade do Senhor **RAIMUNDO FERREIRA DE ARAUJO**, então gestor e ordenador das respectivas despesas submetidas, neste ensejo, ao julgamento desta Corte de Contas, por força da disposição expressa no inciso II do art. 78 da Constituição Estadual, combinado com a alínea "a" do inciso III do art. 1º da Lei Estadual nº 12.160/93.

A autuação da matéria foi provocada pelo encaminhamento das peças de fls. 02/58 protocoladas neste TCM sob o nº 102.373/14.

Realizada a distribuição do feito a este Conselheiro Relator (fl. 65), os autos foram remetidos à Diretoria de Fiscalização do TCM - DIRFI (fl. 66), para a devida instrução, ficando a análise a cargo da 9ª Inspeção, por meio da Informação Inicial nº 1350/2015 de fls. 67/78 dos autos.

Instado a se manifestar sobre a matéria, o Ministério Público Especial junto ao TCM apresentou o Parecer de nº 7891/2016 (fl. 90), de lavra da ilustre Procuradora de Contas, Dra. Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino, sugerindo a aprovação das presentes Contas, porque **REGULARES**, na forma do art. 13, inciso I, da Lei Estadual nº 12.160/93.

É o Relatório.

Passo a Decidir.



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO



RAZÕES DO VOTO

I - Do Mérito:

Durante o trâmite processual, os Técnicos desta Corte de Contas não constataram quaisquer irregularidades capazes de ensejar a desaprovação das Contas de Gestão em exame, tendo a nobre representante do Ministério Público Especial, Dra. Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino, opinado pela **REGULARIDADE** formal das mesmas, com o que estou de pleno acordo, com supedâneo no art. 13, inciso I, da Lei Estadual nº 12.160/93, *ex vi*:

“Art. 13. As contas de gestão serão consideradas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos do responsável”

[...];

VOTO

DIANTE DO EXPOSTO, voto, **DE ACORDO** com a Procuradoria de Contas, no sentido de:

- a) julgar pela **REGULARIDADE** formal das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Infraestrutura de **QUIXELO**, exercício de **2013**, de responsabilidade do Senhor **RAIMUNDO FERREIRA DE ARAUJO**, então gestor e ordenador das respectivas despesas, nos termos previstos no art. 13, inciso I, da Lei Estadual nº 12.160/93;



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

- b) notificar o interessado e comunicar a Câmara Municipal de **QUIXELO** do inteiro teor desta decisão.

Expedientes de estilo.

SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de dezembro de 2016.

HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO - Conselheiro Presidente e Relator.



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS



Emitido em: 26/05/2014 14:25

Protocolo nº 102373/14

Dados do Responsável:

Tipo de Processo: Prestação de Contas de Gestão
Município: QUIXELO
Unidade Gestora: SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA
Exercício: 2013
Unidades Orçamentárias:
Fundo Municipal de Habitacao

Ordenador de Despesa

Nome completo: RAIMUNDO FERREIRA DE ARAUJO
CPF: 101.526.793-91
Endereço para correspondência: RUA, MOISES F NASCIMENTO, 56, ZONA RURAL, QUIXELO, CEARA
Tel. Fixo: (85) 3261-4461
Tel. Celular: (88) 9933-6443
Email: lcesarmoraes@gmail.com
Email alternativo: publicont@hotmail.com

Dados da Gestão:

Contador/Empresa Responsável

Razão Social: PUBLICONT ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL
CRC-CE: 480
CNPJ: 03.336.304/0001-12
Endereço para correspondência: AV DOM LUIZ N 500 SALA 1512 ALDEOTA FORTALEZA-CE
Tel. Fixo: (85) 3261-4461
Tel. Celular: (85) 9924-9410
Email: aquinoneto@hotmail.com
Email alternativo: publicont@hotmail.com

Valor da despesa orçada e empenhada: R\$ 0,01
Valor da despesa liquidada: R\$ 0,01
Valor da despesa pago: R\$ 0,01

Documentos anexados (total arquivos: 15):

ANEXO I - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso I, I.N. 03-2013
ANEXO II - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso II, I.N. 03-2013
ANEXO III - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso III, I.N. 03-2013
ANEXO IV - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso IV, I.N. 03-2013
ANEXO V - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso V, I.N. 03-2013
ANEXO VI - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso VI, I.N. 03-2013
ANEXO VII - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso VII, I.N. 03-2013
ANEXO VIII - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso VIII, I.N. 03-2013
ANEXO IX - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso IX, I.N. 03-2013
ANEXO X - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso X, I.N. 03-2013
ANEXO XI - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso XI, I.N. 03-2013
ANEXO XII - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso XII, I.N. 03-2013



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS



ART. IX-II - Assinado.pdf - Art. 9º Inciso II, I.N. 03-2013
ART. IX-III - Assinado.pdf - Art. 9º Inciso III, I.N. 03-2013
OUTROS - Assinado.pdf - Outros

ACÓRDÃO Nº 0539/2018

PROCESSO: 11697/2018-6

RELATOR: CONSELHEIRO(A) RHOLDEN QUEIROZ

ENTIDADE: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Exercício financeiro de 2013 (01/05 a 31/12). Julgamento regular, nos termos do Art. 13, I, da Lei n.º 12.160/93. Decisão Unânime.

VISTOS ETC.

ACORDA A PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade, em:

1) julgar **REGULAR**, nos termos do art. 13, I, da LOTCM/CE, a Prestação de Contas de Gestão da Sra. **FRANCISCA GOMES ALVES**, responsável pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Quixelô, pertinente ao exercício de 2013 (01/05 a 31/12);

2) cientificar o(s) interessado(s) acerca da decisão a ser proferida;

3) após o trânsito em julgado, arquivar o feito.

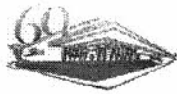
Participaram também da votação a Exma. Conselheira Patrícia Saboya e o Exmo. Conselheiro Ernesto Saboia.

Transcreva-se e cumpra-se.
Sala das Sessões, em 17 de setembro de 2018.

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz
PRESIDENTE/RELATOR

Fui presente:

Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino
PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS



Emitido em: 30/04/2014 00:19

Protocolo nº 101569/14

Dados do Responsável:

Tipo de Processo: Prestação de Contas de Gestão
Município: QUIXELO
Unidade Gestora: SEC MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL
Exercício: 2013
Unidades Orçamentárias:
Fundo Mun.Direitos da Crianca e Adolesc.

Ordenador de Despesa

Nome completo: FRANCIANA GOMES ALVES
CPF: 156.896.113-87
Endereço para correspondência: AV AGENOR ARAUJO, 806 A
Tel. Fixo: (88) 3579-1193
Tel. Celular: (88) 9642 7402
Email: publicont@hotmail.com.br
Email alternativo: siebra_dn@hotmail.com

Dados da Gestão:

Contador/Empresa Responsável

Razão Social: PUBLICONT ASSESSORIA E PLANEJAMENTO CONTABIL SC LTDA
CRC-CE: 480
CNPJ: 03.336.304/0001-12
Endereço para correspondência: AV DOM LUIZ 500, SALA 1512 ALDEOTA, FORTALEZA CE
Tel. Fixo: (85) 3261-4461
Tel. Celular: (88) 9933-6443
Email: publicont@hotmail.com
Email alternativo: siebra_dn@hotmail.com

Valor da despesa orçada e empenhada: R\$ 0,00

Valor da despesa liquidada: R\$ 0,00

Valor da despesa pago: R\$ 0,00

Documentos anexados (total arquivos: 15):

ANEXO I - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso I, I.N. 03-2013
ANEXO II - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso II, I.N. 03-2013
ANEXO III - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso III, I.N. 03-2013
ANEXO IV - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso IV, I.N. 03-2013
ANEXO V - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso V, I.N. 03-2013
ANEXO VI - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso VI, I.N. 03-2013
ANEXO VII - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso VII, I.N. 03-2013
ANEXO VIII - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso VIII, I.N. 03-2013
ANEXO IX - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso IX, I.N. 03-2013
ANEXO X - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso X, I.N. 03-2013
ANEXO XI - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso XI, I.N. 03-2013
ANEXO XII - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso XII, I.N. 03-2013

Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130 – Cambéa – CEP 60.822-325 – Fortaleza-CE

www.tcm.ce.gov.br

1/2



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS



ANEXO 1 XII - Assinado.pdf - Art. 9º Inciso II, I.N. 03-2013

ANEXO 2 XII - Assinado.pdf - Art. 9º Inciso III, I.N. 03-2013

OUTROS - Assinado.pdf - Outros



ACÓRDÃO Nº 0943/2018

PROCESSO: 16360/2018-7

RELATOR: CONSELHEIRO(A) R HOLDEN QUEIROZ

ENTIDADE: SECRETARIA TRABALHO EMPREENDEDORISMO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS - Prestação de Contas de Gestão da Secretaria do Trabalho, Empreendedorismo e Desenvolvimento Social do Município de Quixelô. Exercício de 2013 (03.06 a 31.12). Julgamento Regular das Contas, nos termos do art. 13, I, da LOTCM/CE. Decisão Unânime.

VISTOS ETC.

ACORDA A PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade, em:

- 1) julgar **REGULAR**, nos termos do art. 13, I, da LOTCM/CE, a Prestação de Contas de Gestão do Sr. **FRANCISCO EDMILSON ALVES ARAUJO FILHO**, responsável pela Secretaria do Trabalho, Empreendedorismo e Desenvolvimento Social do Município de Quixelô, relativa ao exercício financeiro de 2013 (03.06 a 31.12);
- 2) cientificar o(s) interessado(s) acerca da decisão a ser proferida;
- 3) após o trânsito em julgado, arquivar o feito.

Participaram também da votação a Exma. Conselheira Patrícia Saboya e o Exmo. Conselheiro-Substituto David Matos.

Transcreva-se e cumpra-se.
Sala das Sessões, em 12 de novembro de 2018.

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz
PRESIDENTE/RELATOR

Fui presente:

José Aécio Vasconcelos Filho
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS



Emitido em: 29/04/2014 16:43

Protocolo nº 101394/14

Dados do Responsável:

Tipo de Processo: Prestação de Contas de Gestão
Município: QUIXELO
Unidade Gestora: SEC TRAB, EMPREENDEDORISMO E DES SOCIAL
Exercício: 2013
Unidades Orçamentárias:
Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Desenvolvimento Social

Ordernador de Despesa

Nome completo: FRANCISCO EDMILSON ALVES ARAUJO FILHO
CPF: 915.921.513-53
Endereço para correspondência: RUA CORONEL JOSE MENDONÇA, 491
Tel. Fixo: (88) 3579-1210
Tel. Celular: (88) 9927-3330
Email: edmilsonaafilho@hotmail.com
Email alternativo: publicont@hotmail.com

Dados da Gestão:

Contador/Empresa Responsável

Razão Social: PUBLICONT ASSESSORIA E PLANEJAMENTO CONTABIL S/C LTDA
CRC-CE: 480
CNPJ: 03.336.304/0001-12
Endereço para correspondência: AVENIDA DOM LUIS, 500, SHOPPING ALDEOTA, SALAS 1511/1512, BAIRRO ALDEOTA, FORTALEZA - CE
Tel. Fixo: (88) 3261-4461
Tel. Celular: (88) 9933-6443
Email: publicont@hotmail.com
Email alternativo:

Comissão Permanente de Licitação

Cargo: Presidente
Nome completo: VLAUDEMIR ALVES RIBEIRO
CPF: 819.396.713-53
Endereço para correspondência: SÍTIO RIACHO DO MEIO, S/N, ZONA RURAL, QUIXELO - CE
Tel. Fixo: (88) 3579-1210
Tel. Celular: (88) 9815-5396
Email: cplquixelo@hotmail.com
Email alternativo: publicont@hotmail.com

Cargo: Membro

Nome completo: KATIA MENESES DE ARAUJO
CPF: 022.988.283-85
Endereço para correspondência: RUA PEDRO GOMES DE ARAUJO, 317, CENTRO, QUIXELO - CE
Tel. Fixo: (88) 3579-1210
Tel. Celular: (88) 9785 8052
Email: cplquixelo@hotmail.com
Email alternativo:

Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130 – Cambéa – CEP 60.822-325 – Fortaleza-CE

www.tcm.ce.gov.br

1/2



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS



Cargo: Membro

Nome completo: KEILIANE DO CARMO NOGUEIRA

CPF: 022.988.293-57

Endereço para correspondência: AVENIDA PERIMETRAL, 20, CENTRO, QUIXELO - CE

Tel. Fixo: (88) 3579-1210

Tel. Celular: (88) 9729-6679

Email: cplquixelo@hotmail.com

Email alternativo:

Valor da despesa orçada e empenhada: R\$ 73.588,27

Valor da despesa liquidada: R\$ 69.978,27

Valor da despesa pago: R\$ 64.007,01

Documentos anexados (total arquivos: 13):

ANEXO I - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso I, I.N. 03-2013

ANEXO II - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso II, I.N. 03-2013

ANEXO III - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso III, I.N. 03-2013

ANEXO IV - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso IV, I.N. 03-2013

ANEXO V - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso V, I.N. 03-2013

ANEXO VI - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso VI, I.N. 03-2013

ANEXO VII - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso VII, I.N. 03-2013

ANEXO VIII - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso VIII, I.N. 03-2013

ANEXO IX - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso IX, I.N. 03-2013

ANEXO X - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso X, I.N. 03-2013

ANEXO XI - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso XI, I.N. 03-2013

ANEXO XII - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso XII, I.N. 03-2013

OUTROS - Assinado.pdf - Outros

2/2

ACÓRDÃO Nº 0863 /2019



PROCESSO: 11640/2018-0

RELATOR: CONSELHEIRO(A) DAVID MATOS

ENTIDADE: SECRETARIA AGRICULTURA PECUARIA, PESCA E MEIO AMBIENTE

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS - Secretaria de Agricultura, Pecuária, Pesca e Meio Ambiente do Município de Quixelô, exercício de 2013. Regulares. Decisão unânime.

VISTOS ETC.

ACORDA A PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade, em:

- 1) julgar **REGULAR**, nos termos do art. 15, I, LOTCE, a Prestação de Contas de Gestão do Sr. **FRANCISCO AILDO OLIVEIRA**, responsável pela Secretaria de Agricultura, Pecuária, Pesca e Meio Ambiente do Município de Quixelô, no exercício de 2013, dando-lhe quitação plena;
- 2) **cientificar** a interessada acerca da decisão a ser proferida;
- 3) após o trânsito em julgado, **arquivar** o feito.

Participaram também da votação a Exma. conselheira Patrícia Saboya e Exmo. conselheiro Ernesto Saboia.

Transcreva-se e cumpra-se.
Sala das Sessões, em 01 de abril de 2019.

Conselheira Patrícia Saboya
PRESIDENTE

Conselheiro David Santos Matos
RELATOR

Conselheiro Convocado conforme Ato da Presidência nº. 26/2019

Fui presente:
José Aécio Vasconcelos Filho
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS



Emitido em: 29/04/2014 12:17

Protocolo nº 101291/14

Dados do Responsável:

Tipo de Processo: Prestação de Contas de Gestão
Município: QUIXELO
Unidade Gestora: SEC. AGRIC, PECUARIA, PESCA E M AMBIENTE
Exercício: 2013
Unidades Orçamentárias:
Secretaria Desenv.Rural e Meio Ambiente

Ordenador de Despesa

Nome completo: FRANCISCO AILDO OLIVEIRA
CPF: 832.001.343-72
Endereço para correspondência: PINTADO, ZONA RURAL, QUIXELO, CEARA
Tel. Fixo: (88) 9906-4450
Tel. Celular: (88) 9906-4450
Email: PUBLICONT@HOTMAIL.COM
Email alternativo: PEDROTARGINO_SOUZA1@HOTMAIL.COM

Dados da Gestão:

Contador/Empresa Responsável

Razão Social: PUBLICONT ASSESSORIA MUNICIPAL
CRC-CE: 480
CNPJ: 03.336.304/0001-12
Endereço para correspondência: AV. DOM LUIZ, 500, ALDEOTA, FORTALEZA, CEARA
Tel. Fixo: (85) 3261-4461
Tel. Celular: (88) 9933-6443
Email: PUBLICONT@HOTMAIL.COM
Email alternativo: AQUINONETO@HOTMAIL.COM

Valor da despesa orçada e empenhada: R\$ 590.362,77
Valor da despesa liquidada: R\$ 565.358,23
Valor da despesa pago: R\$ 544.595,38

Documentos anexados (total arquivos: 13):

ANEXO I - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso I, I.N. 03-2013
ANEXO II - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso II, I.N. 03-2013
ANEXO III - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso III, I.N. 03-2013
ANEXO IV - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso IV, I.N. 03-2013
ANEXO V - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso V, I.N. 03-2013
ANEXO VI - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso VI, I.N. 03-2013
ANEXO VII - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso VII, I.N. 03-2013
ANEXO VIII - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso VIII, I.N. 03-2013
ANEXO IX - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso IX, I.N. 03-2013
ANEXO X - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso X, I.N. 03-2013
ANEXO XI - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso XI, I.N. 03-2013
ANEXO XII - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso XII, I.N. 03-2013



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

OUTROS - Assinado.pdf - Outros



ACÓRDÃO Nº 0540 /2019

PROCESSO: 11638/2018-1

RELATOR: CONSELHEIRO(A) DAVID MATOS

ENTIDADE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS-
Procuradoria Geral do Município do de Quixelô.
Exercício de 2013. Regulares com ressalvas.
Determinação. Decisão unânime.

VISTOS ETC.

ACORDA A **PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, por unanimidade, em:

- 1) julgar **Regular com Ressalvas**, nos termos do art. 15, II, da LOTCM, a Prestação de Contas de Gestão do **Sr. Elilucio Teixeira Félix**, responsável pela Procuradoria Geral do Município do de Quixelô, no exercício financeiro de 2013;
- 2) **determinar** à atual gestão que atente para o fiel cumprimento das normas relacionadas às obrigações legais previdenciárias instituídas;
- 3) decorridos os prazos legais e regimentais, **arquivar** o feito.

Participaram também da votação a Exma. Conselheira Patrícia Saboya e Exmo. Conselheiro Ernesto Saboia.

Transcreva-se e cumpra-se.
Sala das Sessões, em 25 de fevereiro de 2019.

Conselheira Patrícia Saboya
PRESIDENTE

David Santos Matos
RELATOR
Conselheiro Convocado conforme Ato da Presidência nº 26/2019

Fui presente:

José Aécio Vasconcelos Filho
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Emitido em: 29/04/2014 11:45

Protocolo nº 101275/14

Dados do Responsável:

Tipo de Processo: Prestação de Contas de Gestão
Município: QUIXELO
Unidade Gestora: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Exercício: 2013
Unidades Orçamentárias:
Procuradoria Geral do Município



Ordenador de Despesa

Nome completo: ELLUCIO TEIXEIRA FELIX
CPF: 746.580.423-04
Endereço para correspondência: RUA SOFOCLES LIMA VERDE, 49, VENEZA, IGUATU, CEARA
Tel. Fixo: (88) 3579-1193
Tel. Celular: (88) 9933-6443
Email: PUBLICONT@HOTMAIL.COM
Email alternativo: PEDROTARGINO_SOUSA1@HOTMAIL.COM

Dados da Gestão:

Contador/Empresa Responsável

Razão Social: PUBLICONT ASSESSORIA MUNICIPAL
CRC-CE: 480
CNPJ: 03.336.304/0001-12
Endereço para correspondência: AV. DOM. LUIZ, 500, ALDEOTA, FORTALEZA, CEARA
Tel. Fixo: (85) 3261-4461
Tel. Celular: (88) 9933-6443
Email: PUBLICONT@HOTMAIL.COM
Email alternativo: AQUINONETO@HOTMAIL.COM

Valor da despesa orçada e empenhada: R\$ 242.607,57
Valor da despesa liquidada: R\$ 242.607,57
Valor da despesa pago: R\$ 236.107,57

Documentos anexados (total arquivos: 13):

ANEXO I - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso I, I.N. 03-2013
ANEXO II - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso II, I.N. 03-2013
ANEXO III - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso III, I.N. 03-2013
ANEXO IV - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso IV, I.N. 03-2013
ANEXO V - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso V, I.N. 03-2013
ANEXO VI - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso VI, I.N. 03-2013
ANEXO VII - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso VII, I.N. 03-2013
ANEXO VIII - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso VIII, I.N. 03-2013
ANEXO IX - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso IX, I.N. 03-2013
ANEXO X - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso X, I.N. 03-2013
ANEXO XI - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso XI, I.N. 03-2013
ANEXO XII - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso XII, I.N. 03-2013